

DECRETO 057/2018

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E PONTOS
FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAL NO ANO DE 2019 E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

LARRAVARDIERIE BATISTA CORDEIRO, prefeito de Ibiaí/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e municipais, e estabelecido os dias de pontos facultativos no ano de 2019, para fins de cumprimento da administração municipal, nos termos deste Decreto:

JANEIRO			
01	TERÇA-FEIRA	Confraternização Universal	Feriado Nacional
MARÇO			
01	SEXTA-FEIRA	Aniversário da Cidade	Feriado Municipal
04	SEGUNDA-FEIRA	Carnaval	Ponto facultativo
05	TERÇA-FEIRA	Carnaval	Feriado Nacional
06	QUARTA-FEIRA	Cinzas	Ponto Facultativo
ABRIL			
19	SEXTA-FEIRA	Sexta-feira Santa	Feriado Nacional

MAIO			
01	QUARTA-FEIRA	Dia do trabalhador	Feriado Nacional
JUNHO			
20	QUINTA-FEIRA	Corpus Christi	Feriado Nacional
21	SEXTA-FEIRA	Recesso	Ponto Facultativo
OUTUBRO			
28	SEGUNDA-FEIRA	Dia do Servidor Público	Feriado Nacional
NOVEMBRO			
15	SEXTA-FEIRA	Proclamação da República	Feriado Nacional
20	QUARTA-FEIRA	Dia da Consciência Negra	Feriado Municipal
DEZEMBRO			
23	SEGUNDA-FEIRA	Recesso	Ponto Facultativo
24	TERÇA-FEIRA	Recesso	Ponto Facultativo
25	QUARTA-FEIRA	Natal	Feriado nacional
26	QUINTA-FEIRA	Recesso	Ponto Facultativo
27	SEXTA-FEIRA	Recesso	Ponto Facultativo

30	SEGUNDA-FEIRA	Recesso	Ponto Facultativo
31	TERÇA-FEIRA	Recesso	Ponto Facultativo

Paragrafo único – Ponto facultativo é diferente de feriado, não tendo impedimento para trabalhar em ponto facultativo, ou seja, o empregador não é obrigado por lei a dispensar o servidor das atividades laborais, ficando a discricionariedade de cada secretario municipal.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Educação poderá adequar o calendário do ano letivo ao disposto no artigo 1º do presente Decreto.

Artigo 3º - A Gerência de Receita, Cadastro e Fiscalização; e as prestações de serviços essenciais no Município em razão da tipicidade dos serviços executados, não admitem paralização nos dias de recesso municipal.

Artigo 4º - Fica assegurado o atendimento aos serviços considerados essenciais, como atendimento emergencial à saúde, coleta de lixo, limpeza pública e outros que se tornarem necessários durante o recesso, que terão funcionamento conforme cronograma pré-definido pelo Secretário imediato.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ibiaí-MG, 28 de dezembro de 2018.


 Larravardie Batista Cordeiro
 Prefeito Municipal

